

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: UNISIG – Unidade Educacional de Ensino Superior Ltda. – ME		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Gerenciais (FACIG), com sede no município de São Joaquim da Barra, no estado de São Paulo.		
RELATORA: Marília Ancona Lopez		
e-MEC Nº: 201202285		
PARECER CNE/CES Nº: 485/2021	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 2/9/2021

I – RELATÓRIO

A UNISIG – Unidade Educacional de Ensino Superior Ltda. – ME, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.063.161/0001-73, com sede no município de São Joaquim da Barra, no estado de São Paulo, protocolou o pedido de recredenciamento da sua mantida, Faculdade de Ciências Gerenciais (FACIG), em 14 de maio de 2012.

A Faculdade de Ciências Gerenciais foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.395, de 14 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 17 de novembro de 2008. A Instituição de Educação Superior (IES) tem sede na Rua Maria Rosa da Silva, nº 151, bairro Jardim Paraíso, no município de São Joaquim da Barra, no estado de São Paulo.

A IES tem Conceito Institucional (CI) 3 (três), obtido em 2018 e Índice Geral de Cursos (IGC) 2 (dois), obtido em 2019.

A tabela abaixo apresenta os resultados obtidos pelos cursos superiores nas avaliações do Enade, Conceito Preliminar do Curso (CPC) e Conceito de Curso (CC), conforme pesquisa no sistema e-MEC, em 11 de agosto de 2021:

Cursos presenciais/grau	Ano	Enade	CPC	CC
Administração (Bacharelado)	2018	2	2	-
Ciências Contábeis (Bacharelado)	2018	1	2	-
Direito (Bacharelado)	2013	-	-	3
Gestão de Recursos Humanos (Tecnologia)	2017	-	-	3
Turismo (Bacharelado) – não iniciado	-	-	-	-

Histórico

O processo de recredenciamento, protocolado em maio de 2012, foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, realizada no período de 1 a 5 de outubro de 2013, cujos resultados registrados no Relatório nº 101641 foram os seguintes:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3

2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade.	4
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	2
Conceito Institucional	3

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) impugnou o Relatório da Comissão de Avaliação do Inep, encaminhando-o para a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA). A CTAA exarou o Relatório de Avaliação – Reforma Parecer nº 111724, com a alteração dos conceitos atribuídos às Dimensões 5 e 9, de 3 (três) para 2 (dois), mantendo como não atendido o requisito legal e normativo 11.4. Plano de Cargo e Carreira.

Conforme consta no parecer da SERES, tais resultados levaram à celebração de Protocolo de Compromisso. Após o Termo de Compromisso, o processo foi enviado ao Inep para reavaliação, que resultou no seguinte relatório:

[...]

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi enviado ao INEP para reavaliação, o que ocorreu no período de 25/02/2018 a 01/03/2018 e resultou no Relatório nº 128390.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

<i>Dimensões</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).</i>	<i>3</i>
<i>2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.</i>	<i>2</i>
<i>3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.</i>	<i>3</i>
<i>4. A comunicação com a sociedade</i>	<i>2</i>
<i>5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho</i>	<i>3</i>
<i>6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios</i>	<i>4</i>
<i>7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.</i>	<i>3</i>
<i>8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.</i>	<i>3</i>

9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. <u>Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.</u>	<u>2</u>
CONCEITO INSTITUCIONAL 3	

Não foi atendido o requisito legal e normativo: “11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais”.

Como o Termo de Compromisso não foi atendido a contento, atendendo ao artigo 56 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, c/c artigo 25 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, foi instaurado Procedimento Sancionador determinando:

[...]

I. A redução de vagas de todos os seus cursos de graduação para 40 (quarenta) vagas totais anuais exceto no curso de Direito, que deve ser reduzido para 94 (noventa e quatro) vagas totais anuais;

II. A revogação das medidas cautelares impostas à IES pela Portaria SERES nº 230, publicada em 17 de julho de 2020;

III. A notificação da decisão e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 75 do Decreto 9.235, de 15 de dezembro de 2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999;

IV. O arquivamento do processo 23000.017608/2020-21, após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível.

Em suas considerações finais, a SERES, seguindo os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios estabelecidos na Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU, em 3 de setembro de 2018, e comenta:

[...]

O pedido de credenciamento da FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS – FACIG (cód. 4059), protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visitas in loco realizadas por equipe de especialistas do Inep.

Da análise dos autos, cotejando os resultados das avaliações acima, conclui-se que a IES não superou as deficiências evidenciadas na Dimensão 10, bem como apresentou piora nas Dimensões 2 e 4.

Esta Secretaria defere o pedido de credenciamento da FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS – FACIG, considerando o Despacho nº 159/2020/CGSE/DISUP/SERES/SERES-MEC, publicado no DOU de 13/11/2020, Seção 1, pág. 107, (SEI nº 23000.017608/2020-21), que determinou as medidas cautelares em face da IES, e ainda a retomada do fluxo do processo de credenciamento e-MEC nº 201202285, conforme § 4º, do art.25, da Portaria MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

Recomenda-se o credenciamento por prazo de 1 (um) ano, considerando que a Instituição manteve os conceitos insatisfatórios e necessita de avaliação in loco, nos termos do § 5º, do art.25, da Portaria MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento se encontra em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e ainda, com a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU de 18 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos

resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

Considerações da Relatora

A análise do processo leva esta Relatora a concordar com a SERES em sua consideração de que o pedido de credenciamento institucional da Faculdade de Ciências Gerenciais pode ser acolhido pelo prazo de 1 (um) ano, considerando que a IES necessitará de avaliação *in loco* por ter mantido conceitos insatisfatórios após o cumprimento do Protocolo de Compromisso. Acrescento, outrossim, que os maus resultados obtidos nas avaliações de desempenho dos alunos apontam para a necessidade de a instituição rever e dar atenção aos métodos de aprendizagem e de avaliação utilizados pela instituição.

Seguindo a SERES, submeto, à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE), o voto a seguir.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Gerenciais (FACIG), com sede na Rua Maria Rosa da Silva, nº 151, bairro Jardim Paraíso, no município de São Joaquim da Barra, no estado de São Paulo, mantida pela UNISIG – Unidade Educacional de Ensino Superior Ltda. – ME, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 1 (um) ano, conforme dispõe o § 5º, artigo 25, da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 2 de setembro de 2021.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 2 de setembro de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente